



MENSAGEM, em 09 de janeiro de 2019

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 001/2019, que **DISPÕE SOBRE: *Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o reajuste dos vencimentos dos servidores cuja remuneração é igual ao salário mínimo nacionalmente unificado.

O reajuste garantirá que os servidores assalariados do Município recebam um salário mínimo de R\$ 998,00 a partir do mês de janeiro de 2019, em obediência à legislação federal.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Edis, haja vista que pretende o Poder Executivo implantar na Folha de Pagamento relativa a este mês de janeiro de 2019 o novo salário mínimo de R\$ 998,00.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar aos Senhores os nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Concede reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos cujo vencimento básico é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. Ficam reajustados em **4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Frei Martinho cujo provento básico é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional